

*Art. 4. - A Lei organiza o organismo fiscal referente  
aos Poderes, Legislativo e Executivo, bem como o organismo  
da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos e entida-  
des.*

## DAS DIRETRIZES CONNUNIS

### SEÇÃO I

## DAS DIRETRIZES DOS ORGÂMONOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO II

*Art. 3. - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.*

*Parágrafo Único - A Lei organiza a estrutura, corrigida as valo-  
res do Projeto de Lei segundo a variação de preços previ-  
tas para o período compreendido entre os meses de agosto,  
a dezembro de 1.991.*

*Art. 2. - No Projeto de Lei organiza, as receitas e as despesas  
serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto  
de 1991.*

*Art. 1. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes  
gerais para a elaboração dos organos do Município ao  
exercício de 1.992.*

## DAS DIRETRIZES GERAIS

### CAPÍTULO I

*A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sancio -  
no a seguinte Lei:*

*Dispõe sobre as diretrizes organizacionais  
para o ano de 1992 e de outras providen-  
cias.*

*LEI N° 483 DE 26 DE AGOSTO DE 1.991.*

*Oiamara Municipal de Duas Barras*

*Estado do Rio de Janeiro*



CET

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORGÂMENTO DE SEGURIDADE SO

SEÇÃO III

II - As despesas com custeio administrativo e operacional excludente com pessoal e encargos, obedecendo o disposto no Art.7º desta Lei.

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observa - zão ao disposto no art.6º, desta Lei;

Art.9. - Para efeito do disposto constitucional, ficam estipula - das as seguintes limites para a elaboração da proposta de orçamento daquele Poder Legislativo:

Art.8. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades, constantes do Anexo I desta Lei.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORGÂMENTO FISCAL

SEÇÃO II

Art.7. - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a três por cento efetivo, salvo no caso de compromissos corresponsáveis, que seja devido ao aumento de 1991, salvo no caso de comunidade ou de novas instâncias de serviços prestados a comunidade ou de novas instâncias de serviços recebidas no exercício de 1991 ou no decorrer de 1992.

Art.6. - Para efeito no disposto constitucional, as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a vinte e cinco por cento efetivo de inflação, respeitado o limite estabelecido no art.38 do Atº das Despesas Constitucionais Transitorias.

Art.5. - O montante das despesas dos organismos não devem ser superior ao das receitas.



Estados do Rio de Janeiro

Investimentos  
Despesas de Capital  
Outras Despesas Correntes  
Juros e Encargos da Dívida  
Pessoal e Encargos Sociais  
Despesas Correntes  
sistema:  
II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:  
I - o organismo a que pertence:  
vel de projetos atividades,  
ria de programaçao, indicando-se, para cada uma, no nro.  
social, a discriminação da despesa far-se-a por categoria,  
te a programação dos organismos fiscal e da segurança,  
Art. 13. - Na Lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a organização e estrutura da Lei orçamentária

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

#### CAPÍTULO III

Município

I - revisão e recadastramento do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar a sua arrecadação -  
de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação -  
gão do tributo;

III - revisão das alíquotas do imposto sobre serviços de

qualquer natureza.

Art. 12. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária e de contri-  
buições econômicas e sociais, especialmente sobre:

Art. 11. - A proposta orçamentária de seguridade social deverá ob-  
servar as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### SEÇÃO IV

Câmara Municipal de Guaraí

no Art. 196 da Constituição Federal.

Art. 10. - O organismo de seguridade social obedecerá ao definido



**Parágrafo 5.** - Não poderão ser incluídas na Lei organizativa:

Parágrafo 4. - Além do disposto no "caput", desto artigo serão apresentados o resumo geral das despesas dos organismos fiscais da seguridade social, bem como o conjunto dos órgãos administrativos, obedecendo forma semelhante a prevista no Anexo 2, da Lei n. 4320 de 17 de março de 1964.

V - evitando os investimentos consolidados previstos, nos organismos municipais.

IV - dos recursos destinados a manterengão e ao desenvolvimento do mento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

III - da despesa por fonte de recursos;

II - da natureza da despesa, para cada orgão;

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade so - cial, bem como o conjunto dos dois, que obedecem ao pre - ceito no artigo 2º, parágrafo I, da Lei n.º 4320 de 47 de maio de 1964;

**Parágrafo 2.** - As despesas e as receitas dos organismos fiscais e da segurança social, bem como o conjunto das dotações orçamentais, serão apresentadas de forma sintética e agregada evidenciando o deficit ou superavit corrente e o total, do organismo.

**Parágrafo 3.** - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

**Parágrafo 1.** - A classeificaçāo a que se refere o inciso II, desse artigo, corresponde aos grupos de elementos de natureza da despesa a serem discriminados na lei orgânica



Duas Barras, 29 de agosto de 1991.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

a aílizar e operacionalizar a sua execução.

Art. 17 - A Lei orgimentaria poderá contrair despesas na forma

art. 2º, desta Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei orgimentaria, divulgará por unidade orgâmen-  
taria para cada órgão, que integrará os orgamentos de  
que trata esta Lei os quadros de detalhamento da despe-  
sa, especificando para cada categoria de programação, os  
elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com  
valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o

até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 15 - Caso o projeto de Lei orgimentaria não seja aprovado ,  
até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá  
ser executada até o limite de 1/12 ( um doze avos ) do  
total de cada dotação para a manutenção em cada mês,

Art. 14 - Se o projeto de Lei orgimentaria não for aprovado até o  
termino da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será  
de imediato convocada extraordinariamente, de conformi-  
dade com a Lei orgânica do Município de Duas Barras, e

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO IV

Constituição.

II - os créditos reabertos de acordo com o que dispõe a  
lei;

I - os casos de calamidade pública, na forma constitucio-



PODER LEGISLATIVO

POWER EXECUTIVE

ADMINTISTRACAO E PLANEJAMENTO

Aggregar ações viáveis a tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos mundiais.

**EXECUTIVO:** Aprovou a proposta de reestruturação das empresas estatais, que deve ser encaminhada ao Congresso Nacional. Aprovou a criação de um Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que terá como presidente o ministro da Fazenda, e a criação de uma Comissão de Controle da Economia, que terá como presidente o ministro da Indústria.

PRIOITADES PARA ELABORACAO DO ORGAMENTO FISCAL PARA O EXERCICIO DE 1992.

ANEXO I

*Cámaras Municipales de Guras Barrios*



Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização  
racionais dos recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições otimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras; desenvolver ações no sentido de planejamento e da promoção dos produtos agropecuários, assim de obter elevação da produção;

AGRICULTURA:

Agregará ao máximo agões para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicação, sendo através de estruturas ou ampliação de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

COMMUNICAGAO

*—*

Apesar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-esco-  
lar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qua-  
lidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu  
reequipamento;

desenvolver ações que visam proporcionar, principalmente a estu-  
dantes carentes de recursos, condições para sua participação inte-  
gral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com fornecimen-  
to de alimentação escolar e livros didáticos;

aprimorar o atendimento e ampliar a rede de iluminação, bem como, melhorar a sua manutenção.

Desenvolver ações no sentido de apertegar o processo de urbanização do Município estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de oferecer aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de pragas e jardins.

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade, através de meios e construções de redes e abastecimento de, assim como a melhoria das condições sanitárias da comunidade industrial e a melhoria das condições sanitárias da comunidade.



*(Signature)*

Incentivar e apoiar ações que permitem o atendimento às críticas de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

Promover melhorias do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equilíbrio dos sistemas de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica a população de baixa renda;

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência

## DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 1992

### PRORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORGÂMENTO

#### ANEXO II

Desenvolver ações relativas ao planejamento, implantação de inovações e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

Incluirive mudanças no trânsito de pedestres, bem como a fiscalização rodoviária, constrição, afastamento, melhoria das estruturas rodoviárias, construção, desenvolver ações protetivas dos recursos naturais e controlo das desgaetes, a poluição das águas, do ar, do solo e sonoro;

TRANSPORTE:

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controlo da poluição ambiental bem como a proteção dos solos contra erosão eólica, a poluição das águas, do ar, do solo e sonoro;

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

O amanha Municipal de Guas Bravas

Estatua do Rio de Janeiro

